



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.613 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Interdisciplinar e de participação comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV – realizar ações:

- a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formado por:

1. Professores e funcionários das escolas;
2. Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. Pais de alunos;
4. Alunos;
5. Representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do programa.

Art. 3 – A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo Único – O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Art. 4º - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- I – entidades estudantis;
- II – Conselhos de Escola;
- III – Ministério Público;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – Sindicatos e entidades de classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – Entidades não governamentais;
- X – Demais segmentos da sociedade civil e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 05 de fevereiro de 2002.

Maria Helena Scudeler de Barros

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria a afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Valter José Polettini

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM—SECRETARIA

0(A) *Lei 3.613*

FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL *A Comunidade*),

EM SUA EDIÇÃO DE *16, 02, 02*

MOGI MIRIM *18, 02, 02*

Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSİ
Secretário Legislativo